



**PARECER Nº**

**, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o projeto de Lei nº 1.229/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas, creches, berçários, escolas maternas e similares, das redes pública e privada, de manterem durante cada turno e em atividades externas pelo menos um funcionário habilitado em curso de procedimentos de primeiros socorros, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.**

**AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA**

**RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.2229/2020, de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas, creches, berçários, escolas maternas e similares, das redes pública e privada, de manterem durante cada turno e em atividades externas pelo menos um funcionário habilitado em curso de procedimentos de primeiros socorros, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Em sumária síntese o projeto de Lei em análise tem como norte que as escolas, as creches, os berçários, as escolas maternas e similares, das redes pública e privada, deverão manter durante cada turno e em atividades externas pelo menos um funcionário habilitado em curso de procedimentos de primeiros socorros.

Este curso teórico-prático de primeiros socorros deverá ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o funcionário a ser habilitado poderá ser qualquer profissional da unidade de ensino a critério da direção e o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, no máximo, a cada dois anos.

Há previsão de sanções em casos de descumprimento que vão desde da advertência até cassação de alvará de funcionamento.

O Projeto de Lei foi lido dia 20/05/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC, e em análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em comento.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do art. 64, inciso II, alínea a parágrafo primeiro, do nosso Regimento Interno.

O projeto é meritório no sentido de exigir que um funcionário do próprio estabelecimento de ensino seja habilitado em primeiros socorros.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro sobre o orçamento do Distrito Federal este não será afetado, tendo em vista que, o próprio Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, já possui em sua estrutura unidade e pessoal que oferta esse tipo de treinamento, voltado a técnicas de primeiro-socorros, de forma gratuita.

Portanto, **por não produzir qualquer impacto orçamentário-financeiro sobre o Orçamento Distrital, na esfera desta CEOF anota-se pela continuidade da tramitação**, tendo em vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.229, de 2020, assinado pelo ilustre Deputado Agaciel Maia. É nosso parecer.

### DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2021, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0421763** Código CRC: **A0EF2D24**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)